



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA
CNPJ: 63.533.079/0001-36

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 31 DE MARÇO DE 2021 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA –MA.

Dispõe sobre ações emergenciais de enfrentamento a pandemia Covid19 e dá outras providências.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Açailândia - MA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Municipal nº 132/97 e 136/97, a qual dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Infância e adolescência e Resolução do CONANDA Nº 137/2010;

CONSIDERANDO as deliberações da assembleia extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2021, registrada na ata de Nº 367, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a pandemia do coronavírus vem se propagando ainda em maior proporção no município de Açailândia e no estado do Maranhão.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovada a destinação de recursos financeiros do Fundo municipal para a Infância e Adolescência (FIA) para fins **emergencial de aquisição de kits de higiene, limpeza e cestas básicas.**

Parágrafo único. Os beneficiários serão famílias de crianças e adolescentes sob medidas de proteção e em situação de vulnerabilidade no Município de Açailândia -MA. Os beneficiários irão receber 1 (uma) cesta básica (*kits*) por família, o valor está limitado no máximo até **R\$300,00** (trezentos reais), por kit no período de 3 (três) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA
CNPJ: 63.533.079/0001-36

Artigo 2º. Os kits de higiene, limpeza e cestas básicas serão adquiridos e distribuídos para as famílias em situação de vulnerabilidade através das entidades selecionadas obedecendo Os critérios do edital FIA 001/2021.

Parágrafo Único. As entidades entregarão os kits diretamente as famílias sob a supervisão da Comissão Permanente de Registros e Normas, que identificando irregularidades no cadastro tomara as providencias cabíveis.

Artigo 3º. As entidades selecionadas devem adquirir os *kits* conforme disposto nos itens a) e b) a seguir, sob pena de descumprimento dos termos desta Resolução.

a) **Kit de Alimentação.**

| Item | Produto | Quantidade |
|------|-------------------------|------------|
| 01 | ARROZ | 10 KG |
| 02 | FEIJÃO | 03 KG |
| 03 | AÇÚCAR | 04 KG |
| 04 | FARINHA DE MANDIOCA | 02 KG |
| 05 | ÓLEO DE COZINHA | 02 UND |
| 06 | CAFÉ 250g | 02 UNID |
| 07 | SARDINHA | 04 UNID |
| 08 | MACARRÃO | 02 UNID |
| 09 | SAL | 01 UNID |
| 10 | FÉCULA DE MANDIOCA | 02UNID |
| 11 | FLOCOS DE MILHO | 04 UNID |
| 12 | BISCOITO DE AGUA E SAL | 02 UNID |
| 13 | BISCOITO MAIZENA | 02 UND |
| 14 | LEITE EM PÓ 250g | 04 UNID |
| 15 | MARGARINA 500g | 02 UNID |
| 16 | OVOS | 01 CART.30 |
| 17 | ACHOCOLATADO EM PÓ 500g | 01 UNID |
| 18 | MILHO DE PIPOCA 250g | 02 UNID |

a) **Kit de Higiene e Limpeza**

| Item | Produto | Quantidade |
|------|---------|------------|
|------|---------|------------|



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA
CNPJ: 63.533.079/0001-36

| | | |
|----|---------------------|------------|
| 01 | ÁLCOOL EM GEL 500ml | 02 UNID |
| 02 | MÁSCARA EM TECIDO | 02 UNID |
| 03 | SABÃO EM BARRAS | 01 UND 1kg |
| 04 | SABÃO EM PÓ 500g | 02 UNID |
| 05 | DETERGENTE 500ml | 02 UNID |
| 06 | SABONETE | 04 UNID |
| 07 | ÁGUA SANITÁRIA | 02 UNID |
| 08 | PAPEL HIGIÊNICO | 2X4 UNID |

Artigo 4º. A distribuição dos *kits* devem ser realizada com base nos cadastros/seleção realizados pelas entidades respeitando o edital FIA 001/2021, **itens 3.1.** Os beneficiários devem estar cadastrados no (Cadastro Único), em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. O prazo de entrega da relação beneficiários/famílias cadastradas é de até 10 dias após assinatura do termo de parceria.

Artigo 5º O limite para despesas com coordenação será limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total.

Artigo 6º As propostas que contemplam a zona urbana/zona rural deverá contratar dois coordenadores, sendo um da zona urbana e o outro da zona rural.

Parágrafo Único. As entidades que apresentarem proposta de atendimento a zona rural está limitado ao máximo de 1% (um por cento) do valor total da proposta para logística das entregas dos kits.

Artigo 7º. A Entidade selecionada deverá encaminhar mensalmente, relatório de entrega dos *kits* de alimentos e higiene para a comissão de fiscalização do COMUCA. Em anexo ao relatório e os seguintes documentos;

- Cópias de cheque referente ao pagamento, notas fiscais e recibos (**Período Executado**);
- Cópia de Cotação dos produtos adquiridos (no mínimo 03 (três) cotações) realizada pelo COMUCA, conforme anexo;
- Demonstrativo (planilha) de execução financeira (**Período Executado**);
- Relação de famílias beneficiárias (**Nome, CPF, Endereço Completo**).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA
CNPJ: 63.533.079/0001-36

Artigo 8º. Ao final da execução do projeto as entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, sob pena de serem consideradas inadimplentes. As Entidades deverão apresentar os documentos listados abaixo junto ao relatório final:

- a) Cópias de notas fiscais, cheques e recibos;
- b) Demonstrativo de execução financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Relação de famílias beneficiárias (Nome, CPF, Endereço Completo);

Parágrafo Único. As prestações de contas devem respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Artigo 9º. A transferência de recursos estará condicionada à assinatura do Termo de parceria.

Artigo 10. É vedado a aplicação dos recursos financeiros com despesas de assessoria, consultoria técnica, ou quaisquer outras despesas não contempladas desta Resolução.

Artigo 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação

Açailândia -MA, 31 de março de 2021.

Ângela Marcia Lima Silva
Presidente - COMUCA

Maria Cristina C. Silva
Tesoureira- COMUCA

Luciana de Jesus Carvalho Freitas
Secretária - COMUCA